



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

**Modifica o inciso I, do art. 17,
da Lei nº 4.070, de 04 de Agosto
de 2016, dando nova redação.**

O PREFEITO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica modificado o inciso I, do artigo 17, da Lei nº 4.070, de 04 de Agosto de 1990.

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº 4.070, de 04 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art.17 – Não poderão integrar o COMDICA:

- I - Conselhos de Políticas Públicas;*
- II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;*
- III - Ocupantes de Cargos em Comissão;*
- IV - Conselheiros Tutelares;*
- V- Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo; e*
- VI - Ocupantes de cargos públicos eletivos, assim como candidatos aos mesmos, estes a partir da escolha por convenção partidária.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 15 de
Dezembro de 2016.**


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

17 de dezembro de 2016



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 4.105, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2016**

**Modifica o inciso I, do art. 17, da Lei nº
4.070, de 04 de Agosto de 2016, dando
nova redação.**

O PREFEITO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica modificado o inciso I, do artigo 17, da Lei nº 4.070, de 04 de Agosto de 1990.

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº 4.070, de 04 de agosto de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – Não poderão integrar o COMDICA:

I - Conselhos de Políticas Públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de Cargos em Comissão;

IV - Conselheiros Tutelares;

V - Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo; e

VI - Ocupantes de cargos públicos eletivos, assim como candidatos aos mesmos, estes a partir da escolha por convenção partidária."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE
OLIVEIRA, em 15 de Dezembro de 2016.**

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito